



**Ministério da Integração Nacional - M I**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL**

**Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João – Montes Claros/MG – CEP 39400-292**

**TEL: (38) 2104.7823 - FAX: (38) 2104.7824 - e-mail: 1sr-srl@codevasf.gov.br**

**EDITAL N° 031/2013**

**CONCORRÊNCIA**

**AVALIAÇÃO, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E  
CONCLUSÃO DO PROJETO BÁSICO DOS SISTEMAS  
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADES  
RURAS DE SÃO ROMÃO, ESTADO DE MINAS  
GERAIS.**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

**A V I S O**  
**EDITAL Nº 031/2013**  
**CONCORRÊNCIA**

**OBJETO:** Avaliação, revisão, atualização e conclusão do Projeto Básico dos Sistemas de Abastecimento de Água em comunidades rurais no município de São Romão, no Estado de Minas Gerais.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Empresas do ramo, individualmente, que atendam as exigências do Edital e seus anexos, e que possuam, até a data de recebimento das propostas, o capital social mínimo de **R\$ 31.000,00 (TRINTA E UM MIL REAIS)**.

**LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:** auditório da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf**, localizado na Av. Geraldo Athayde, nº 483, Alto São João, em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, cuja sessão está marcada para as **15h00 (quinze horas) do dia 18 (dezoito) de dezembro de 2013**.

**OBSERVAÇÃO:** O Edital e seus elementos constitutivos (Projeto Básico [Memoriais e Desenhos], Especificações Técnicas, etc.) encontram-se disponíveis nos sítios [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Caso as licitantes não consigam fazer o download pelos sites, o edital e seus anexos, gravados em CD-ROM, encontram-se à disposição dos interessados nos sítios [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) onde poderão ser retirados gratuitamente, ou poderão ser obtidos junto à Secretaria Regional de Licitações - 1ª/SL da **Codevasf**, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, localizada na Av. Geraldo Athayde, nº 483, Alto São João, em Montes Claros/MG, mediante o recolhimento aos cofres da **Codevasf** da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), correspondentes às despesas com sua reprodução gráfica ou em meio magnético.

As empresas que retirarem o edital através da Internet nos sítios citados deverão preencher a **Guia de Retirada de Edital** (ANEXO XI) que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do e-mail: [1sr-srl@codevasf.gov.br](mailto:1sr-srl@codevasf.gov.br), dados estes necessários para que possamos comunicar eventuais esclarecimentos às consultas formuladas sobre o Edital. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o sítio da **Codevasf** para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

Montes Claros, 13 de novembro de 2013.

**ALDIMAR DIMAS RODRIGUES**  
**Superintendente Regional**  
**Codevasf – 1ª SR**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ÍNDICE**

1. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E LOCAL DE EXECUÇÃO
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
6. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9. MULTA
10. GARANTIA DE EXECUÇÃO
11. ABERTURA DOS INVÓLUCROS
12. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
14. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
15. FISCALIZAÇÃO
16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA/SERVIÇOS E FORNECIMENTOS
18. VALOR DO ORÇAMENTO DA CODEVASF/PROGRAMA DE TRABALHO
19. CONDIÇÕES GERAIS

**ANEXOS**

- |            |   |
|------------|---|
| ANEXO I    | TERMOS DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO/DESENHOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS          |
| ANEXO II   | PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS (PREENCHIDA E MODELO)                 |
| ANEXO III  | TERMO DA PROPOSTA   |
| ANEXO IV   | MODELO DE DECLARAÇÕES   |
| ANEXO V    | MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA                     |
| ANEXO VI   | DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) |
| ANEXO VII  | MODELOS DE QUADROS  |
| ANEXO VIII | DECLARAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CAUÇÃO   |
| ANEXO IX   | MINUTA DO CONTRATO  |
| ANEXO X    | FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE LICITANTE   |
| ANEXO XI   | GUIA DE RETIRADA DE EDITAL  |



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**CONCORRÊNCIA**

**EDITAL Nº 031/2013**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – **Codevasf**, por sua 1ª Superintendência Regional, torna público que receberá às **15h00 (quinze horas) do dia 14 (quatorze) de novembro de 2013**, em seu auditório localizado na Av. Geraldo Athayde, nº 483, Alto São João, em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, CEP 39400-292, documentação e propostas para Avaliação, revisão, atualização e conclusão do Projeto Básico dos Sistemas de Abastecimento de Água em comunidades rurais no município de São Romão, no Estado de Minas Gerais.

A presente licitação é do tipo “Menor Preço”, em regime de contratação “Empreitada a Preços Unitários”.

**1. DESCRIÇÕES DA OBRA E LOCAL DE EXECUÇÃO**

Os serviços objeto desta licitação contemplam a Avaliação, revisão, atualização e conclusão do Projeto Básico dos Sistemas de Abastecimento de Água em comunidades rurais no município de São Romão, no Estado de Minas Gerais, contemplando: captações superficiais ou profundas, redes de distribuição, travessias, elevatórias de água bruta e tratada, linhas de recalque, adutoras, estação de tratamento de água e ligações prediais; e encontram-se descritos e caracterizados no Projeto Básico, Desenhos e Especificações Técnicas (ANEXO I), e quantificados na Planilha de Orçamento de Obra (ANEXO II), que, doravante, independentemente de suas transcrições, farão parte integrante deste Edital.

1.1. Os serviços/obras civis serão realizados nas comunidades rurais de São Romão:

<b>Município</b>	<b>Comunidade</b>
1. São Romão	Gameleira
2. São Romão	Pé de Serra
3. São Romão	Bananeiras
4. São Romão	Batizal
5. São Romão	Boa Vista
6. São Romão	Capão das Cinzas
7. São Romão	Cinco Buritiz
8. São Romão	Capim Branco
9. São Romão	Cavalo Morto
10. São Romão	Coqueiro
11. São Romão	Escuro
12. São Romão	Ilha Caipós



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

13. São Romão	Ilha da Martinha
14. São Romão	Jequi
15. São Romão	Lagoa Comprida
16. São Romão	Malhadinha
17. São Romão	Paraterra
18. São Romão	Passagem Funda
19. São Romão	Pedrinhas
20. São Romão	Prazil
21. São Romão	Ribanceira
22. São Romão	Riacho do Mato
23. São Romão	São João
24. São Romão	Terra Vermelha
25. São Romão	Traçadal

- 1.2. Os interessados poderão consultar toda a documentação técnica disponível na 1ª Superintendência Regional da **Codevasf**, Av. Geraldo Athayde, nº 483, Alto São João, Montes Claros/MG. No entanto, a **Codevasf** não se obriga a fornecer aos interessados, cópia ou reprodução da documentação consultada.
- 1.3. Os serviços objeto deste edital compreendem a atualização dos projetos básicos de engenharia, possibilitando a verificações, avaliações, retificações de serviços para as conclusões dos sistemas de abastecimento de água das comunidades acima listadas.
- 1.4. Os serviços estão previstos em duas etapas a saber:
- a) Etapa 1- Levantamento topográfico e geotécnico, estudo de reconhecimento do sistema existente com cadastro, avaliação do projeto existente com as condições atuais e estudo de concepção;
  - b) Etapa 2- Elaboração de projeto básico de engenharia atualizado, orçamento, especificações e detalhamentos construtivos selecionada na Etapa 1.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo, individualmente, que atendam as exigências do Edital e seus anexos, e que possuam, até a data de recebimento das propostas, o capital social mínimo de **R\$ 31.000,00** (TRINTA E UM MIL REAIS).
- 2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar declaração comprobatória, Modelo ANEXO VI deste Edital, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, conforme estabelece a alínea “g” do subitem 4.2.2.1.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 2.3. A participação de cooperativas de trabalho instituídas na forma da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, estará condicionada à comprovação de que cumprem todos os requisitos exigidos no citado diploma legal, inclusive com apresentação do seu quadro de cooperados com qualificação adequada ao objeto da presente licitação.
- 2.4. Não será permitida a participação sob a forma de consórcio.
- 2.5. Será permitida a subcontratação dos serviços complementares.
- 2.6. As atividades fins, objeto deste edital e seus anexos, não poderão ser transformadas ou subcontratadas a terceiros. Apenas os trabalhos destinados à obtenção de dados complementares, tais como estudos básicos (hidrologia, hidrogeologia, geotecnia e topografia) e ensaios de campo e de laboratório, análises laboratoriais (bacteriológica, química e física), poderão ser subcontratados total ou parcialmente junto a empresas especializadas, sob responsabilidade total da contratada perante a **Codevasf**, pela qualidade dos serviços e observância de normas técnicas e códigos profissionais.
- 2.7. O Edital e seus elementos constitutivos (Projeto Básico [Memoriais e Desenhos], Especificações Técnicas, etc.) encontram-se disponíveis nos sítios [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Caso as licitantes não consigam fazer o download pelos sites, o edital e seus anexos, gravados em CD-ROM, encontram-se à disposição dos interessados junto à Secretaria Regional de Licitações - 1ª/SL da **Codevasf**, localizada na Av. Geraldo Athayde, nº 483, Alto São João, em Montes Claros/MG, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, mediante o recolhimento aos cofres da **Codevasf** da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), correspondentes às despesas com sua reprodução gráfica ou em meio magnético.
- 2.7.1. As empresas que retirarem o edital através da Internet nos sites citados deverão preencher a Guia de Retirada de Edital (ANEXO XI) que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do e-mail [lsr-srl@codevasf.gov.br](mailto:lsr-srl@codevasf.gov.br). **Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o site da Codevasf para ciência de eventuais alterações e esclarecimentos.**
- 2.8. Não será exigido o atestado de visita técnica aos locais de execução das obras/serviços/fornecimentos e suas circunvizinhanças, porém deverá ser apresentada a declaração de visita de que trata o subitem 7.5 dos Termos de Referência (ANEXO I), integrantes deste Edital.
- 2.8.1. Caso a licitante deseje visitar o local onde serão executadas as obras, serviços e fornecimentos, deverão estabelecer contato prévio junto a 1ª Superintendência Regional, localizada à Avenida Geraldo Athayde nº 483, bairro São João em Montes Claros/MG, através do telefone/fax: **(38) 2104-7830**, de 2ª a 6ª feira, em horário de expediente, compreendido entre as 8h00 as 12h00 e 14h00 as 18h00.
- 2.8.2. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.
- 2.9. Não será permitida a participação de empresas:
- a) em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - b) que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a **Codevasf** e que tenham sido declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
  - c) cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na **Codevasf**;
  - d) estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- 2.10. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.
- 2.10.1. Por documento hábil, entende-se:
- a) habilitação do representante mediante procuração pública/privada para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga;
  - b) quando titular da empresa, documento comprobatório de sua capacidade para representá-la.
- 2.10.2. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.
- 2.10.3. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará na desclassificação automática das respectivas propostas.
- 2.11. Poderá ser permitido que a licitante vencedora ou contratada sofra processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observadas pela nova empresa os requisitos de habilitação previstos no subitem 4.2.2 deste Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, quando já contratada, sendo que, em qualquer uma das hipóteses a **Codevasf** deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise, por parte da Administração, quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no subitem 4.2.2 do Edital.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

### **3. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

- 3.1. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital e seus anexos serão dirimidas pela Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, no endereço indicado no subitem 1.1 deste Edital, através do Telefax (38) 2104.7824, ouvidas a Gerência Regional de Revitalização das Bacias Hidrográficas – 1ªGRR e Assessoria Jurídica da 1.ª SR, no que couber, respeitado o prazo disposto no subitem 3.2 a seguir descrito.
- 3.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 10(dez) dias anteriores à data estabelecida para a abertura das propostas. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas intempestivas.
- 3.3. Analisando as consultas, a **Codevasf** deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes, passando tais notificações a integrarem o Edital. No caso de modificação do edital será prorrogada a data de apresentação das propostas, pelo prazo estabelecido em Lei, exceto quando inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.
- 3.4. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo, afetar a execução das obras, serviços e fornecimentos, seus custos e prazos de execução.
- 3.5. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a considerou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da **Codevasf**, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando na aceitação plena de suas condições.
- 3.6. Além dos Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas, deverão ser também observadas durante a execução da obra as Normas Técnicas da ABNT e do INMETRO.

### **4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

- 4.1. As licitantes deverão fazer entrega, no dia, hora e local mencionados no “preâmbulo” deste Edital, de 2(dois) invólucros, **fechados e numerados**, contendo:
- **Invólucro nº 1 (um) – “Documentação”**
  - **Invólucro nº 2 (dois) – “Proposta Financeira”**
- 4.1.1. Serão aceitas propostas encaminhadas por via postal, desde que sejam recebidas pela **Codevasf**, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, até o dia e hora estabelecidos para recebimento e abertura da documentação e propostas, não se



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

admitindo sua apresentação via fax ou correio eletrônico (e-mail), ou ainda sua entrega em outro local.

- 4.1.2. É de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da “Documentação” e “Propostas” enviadas por via postal, de forma que, caso venham a ser entregues após o horário estabelecido no “preâmbulo” deste Edital, serão consideradas como não recebidas.
- 4.1.3. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre a licitante e a **Codevasf** serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.
- 4.1.4. Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições "Documentação" e "Proposta Financeira", o nome, e-mail e endereço completo da licitante, o número e a indicação do presente Edital.
- 4.1.5. A “Documentação”, no que couber, e a “Proposta Financeira” deverão estar impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar numeradas seqüencialmente e rubricadas em todas as suas folhas e assinadas na última pelo representante legal da empresa.
- 4.1.5.1. Os documentos serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.1.6. A comprovação de outorga de poderes para representação da empresa referida no subitem 2.9 deste Edital deverá se dar pela apresentação de cópia do ato de sua investidura, nas modalidades previstas no subitem 2.9.1.
- 4.1.7. As propostas deverão contemplar toda a obra/serviços e fornecimentos que compõem o objeto deste Edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes no Projeto Básico, Desenhos e Especificações Técnicas – ANEXO I, parte integrante deste Edital. Não serão aceitas propostas que não apresentarem cotações para toda a obra/serviços e fornecimentos solicitados. Tais propostas serão desclassificadas.

**4.2. DOCUMENTAÇÃO – INVÓLUCRO Nº 1 (UM)**

- 4.2.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de Invólucro nº 1(um), será apresentada a "Documentação", em 2(duas) vias distintas de igual teor, em volumes separados, **devidamente encadernados ou grampeados**, devendo ser evidenciado na respectiva capa de cada volume, as inscrições: "ORIGINAL" e "2ª VIA".
- 4.2.1.1. No início de cada volume deverá ser apresentado um índice relacionando todos os documentos nele contidos.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

4.2.1.2. Toda a documentação do volume “ORIGINAL” deverá ser apresentada em original ou em cópia autenticada, não sendo necessária a autenticação do volume “2ª VIA”.

4.2.1.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**4.2.2. A Documentação – Invólucro nº 1(um) - constitui-se de:**

a) Ficha de Identificação da Licitante (ANEXO X) devidamente preenchida com todos os dados nela solicitados.

**4.2.2.1. Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração da inexistência de fato superveniente à expedição do SICAF que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública; e de que não está impedida de licitar ou contratar com a **Codevasf**, bem como de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO IV, integrante deste Edital;
- f) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo no ANEXO V;
- g) Declaração, sob as penas da lei, no caso de ME ou EPP, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com base no que preceitua o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, ou ainda a certidão de que trata o art. 8º da IN nº 103/2007, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC;
- h) Declaração comprobatória, expedida pelo cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos da sua sede, no caso de cooperativa de trabalho, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como cooperativa, nos termos da Lei nº 12.690/2012.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- h1) A cooperativa deverá comprovar que o seu objetivo social, constante em seu estatuto, se mostra compatível com o objeto do certame.
- i) Declaração de que cederá os direitos autorais e patrimoniais do projeto à Codevasf para utilizá-lo e que possa ser realizados ajustes quando do interesse da Administração.
- j) Cópia autenticada do Certificado de registro no cadastro técnico federal de atividades e instrumentos de defesas ambientais do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, de acordo com a Resolução Conama nº: 01 de 16/03/1988 e IN-IBAMA nº 10, de 17/08/2001.

**4.2.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social - (CND), com validade em vigor;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, com prazo de validade em vigor.
- f1) A situação de adimplência perante a Justiça do Trabalho poderá ser confirmada no ato da realização do certame licitatório, sendo considerada, para efeito de validade, a certidão mais recente.

**4.2.2.3. Qualificação Técnica:**

- a) Registro do capital social mínimo no valor estabelecido no item 2.1 deste Edital, até a data de apresentação das propostas;
- b) Inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos **junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA** competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto do presente edital;



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- c) Atestado(s) de capacidade técnica, **em nome da empresa**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, que comprove(m) que a licitante tenha executado de elaboração de projeto de engenharia para implantação de sistema de abastecimento de água contendo captação, rede adutora e distribuição, reservação, estação elevatória e estação de tratamento de água, ou obras similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, executadas com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos serviços relacionados abaixo:

**- SÃO ROMÃO**

ITEM	SERVIÇO
<b>1.0</b>	Elaboração de projeto de engenharia para implantação de sistema de abastecimento de água contendo captação, rede adutora e distribuição, reservação, estação elevatória e estação de tratamento de água.

- c1) Definem-se como **Elaboração de projeto de engenharia** de porte e complexidade similares àquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas neste edital e seus anexos, parte integrante;
- c1.1) Entende-se por similares os projetos que contemplam todos os itens a seguir: 1- captação (por flutuante, por poço ou por derivação de rede existente); 2- rede adutora e distribuição (com tubulações de PVC iguais ou maiores que 50mm); 3- reservação (em reservatórios elevados ou apoiados de concreto armado, metálico ou de fibra de vidro); 4-estação elevatória (bombas e casa de comando) e 5- estação de tratamento de água (compactas sob pressão ou convencionais);
- c2) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, **em destaque**, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.
- d) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da documentação e proposta, profissional de nível superior, engenheiro civil, devidamente registrado no CREA, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem ter o profissional executado serviços relativos à **elaboração de projeto de engenharia para implantação de sistema de abastecimento de água contendo captação, rede adutora e distribuição, reservação, estação elevatória e estação de tratamento de água**, em conformidade com alínea “c-1” acima.
- d-1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 1) O Empregado
  - 2) O Sócio
  - 3) O Prestador de Serviços
- d-2) No caso específico da alínea “d” será aceito técnico com contrato de regime de prestação de serviços para efeito de comprovação do quadro permanente da Empresa, detentor de acervo técnico.
- d-3) A licitante deverá comprovar, através da juntada de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia do contrato social de que o detentor do acervo técnico de que trata a alínea "d", pertence ao seu quadro de pessoal permanente na condição de empregado ou de sócio, e de que está indicado para coordenar as obras, serviços e fornecimentos objeto desta licitação, ou ainda cópia do contrato de prestação de serviços de que trata a alínea “d2”.
- d-4) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA, devidamente atualizada.
- e) Declaração da própria licitante de que visitou o local onde serão executados os serviços e se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras, serviços e fornecimentos, **ou** declaração de que conhece os locais dos serviços e suas circunvizinhanças, que se inteirou das mesmas, avaliou os problemas futuros e que os custos propostos cobrem quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

#### **4.2.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física. Para facilitar a verificação da autenticidade do documento apresentado, pede-se que seja apresentada, também, certidão da Corregedoria local indicando quais são os cartórios existentes na região para o fim especificado;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.
- c1) Observações: serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- c.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/1976 (sociedade anônima):
- publicados em Diário Oficial; ou
  - publicados em jornal de grande circulação; ou,
  - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
  - fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- c.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:
- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
  - fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- c.1.4) sociedade criada no exercício em curso:
- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
  - o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- c2) A qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio de consulta “on line” ao SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores. Caso a licitante não esteja cadastrada no SICAF, adotar-se-ão os critérios descritos a seguir:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**LG - Liquidez Geral**  
**SG - Solvência Geral**  
**LC - Liquidez Corrente**

c.2.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou maior que 1 (um) em todos índices referidos acima serão consideradas habilitadas.

- 4.2.3. A validade das certidões referidas no subitem 4.2.2.2, alíneas “c”, “d”, “e” e “f”, e no subitem 4.2.2.4, alínea “b”, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a **Codevasf** convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 4.2.4. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas.
- 4.2.5. A licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estará dispensada da apresentação da documentação exigida pelas alíneas “a” a “d” do subitem 4.2.2.1, alíneas “a” a “e” do subitem 4.2.2.2 e o contrato social citado na alínea “d3” do subitem 4.2.2.3, devendo apresentar os demais documentos. A confirmação da regularidade da licitante será efetuada mediante consulta “on-line” ao sistema SICAF.
- 4.2.5.1. Na hipótese de haver documentos do SICAF com prazo de validade vencido, os mesmos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor, e constarão da documentação contida no invólucro nº 1.
- 4.2.5.2. Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.2.5.3. A **Codevasf** procederá a verificação junto ao sítio [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br) no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4.2.6. As demais licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida no subitem 4.2.
- 4.2.7. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente prestará os serviços, ou seja, o número de



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND conjunta junto à SRF e PGFN, bem como da CND junto ao INSS e do CRF relativo ao FGTS, sendo que nestes dois últimos casos deverá comprovar que os recolhimentos de INSS e FGTS são centralizados.

- 4.2.8. A comprovação do tratamento diferenciado previsto no subitem 4.2.2.1. alínea “g” estará condicionada à apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.
- 4.2.9. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).
- 4.2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte com tratamento diferenciado, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da **Codevasf**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.2.11. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 4.2.10 acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **Codevasf** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições e preço da licitante microempresa e empresa de pequeno porte vencedora do certame, ou revogar a licitação.

**4.3. PROPOSTA FINANCEIRA – INVÓLUCRO Nº 2 (DOIS)**

- 4.3.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº 2" (dois), será apresentada a "Proposta Financeira", **em 2(duas) vias distintas, de igual teor, em volumes separados, devidamente encadernados ou grampeados**, devendo ser evidenciado na respectiva capa de cada volume as inscrições: "ORIGINAL" e "2ª VIA".
- 4.3.1.1. A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste Edital e seus Anexos constitutivos.
- 4.3.2. **A Proposta Financeira – invólucro nº 2(dois)** constitui-se dos seguintes documentos:
- a) O Termo de Proposta – ANEXO III, integrante deste Edital, deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira e conter o valor global para a execução do objeto desta licitação, conforme a Planilha de Orçamentação de Obra – ANEXO II;



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- b) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, e-mail, fax, C.N.P.J e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;
- c) Planilha de Custo dos Serviços com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do ANEXO III, (Formulários PFP, PFP-I, PFP-II, PFP-III, PFP-IV, PFP-V, PFP-VII, PFP-XIII, PFP-XIV e PFE-I), que é parte integrante deste Edital, observando-se os preços máximos unitários e globais orçados pela **Codevasf**.
  - c1) Junto com a proposta, a Planilha de Orçamentação de Obra deverá ser apresentada em meio eletrônico (**Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM**), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
  - c2) Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço.
- d) Detalhamento dos Encargos Sociais (Quadro PFP-XV) – ANEXO III;
  - d1) Encargos sociais distintos para mensalistas e outro para horistas;
- e) Planilha de composição de preços unitários, impressa em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras;
  - e1) A planilha de composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (**Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM**), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
  - e2) A licitante deverá apresentar planilhas de composição de preços unitários em conformidade com as planilhas orçamentárias;
  - e3) A licitante deverá, na composição de preços unitários de mão-de-obra, observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do município onde ocorrerá o serviço, ou, quando esta abranger mais de um município, da região de abrangência do(s) órgão(s) representativo(s) da(s) categoria(s).
  - e4) No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha de Orçamentação de Obra será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes da Planilha de Orçamentação de Obra (Planilha de Preços), devendo estar devidamente assinada pelas respectivas empresas.
- f) Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da planilha orçamentária constantes na descrição geral dos serviços, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo para a execução dos serviços estabelecido no subitem 5.1 deste Edital;



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 4.3.2.1. Não poderão ser considerados no Detalhamento das Despesas Fiscais os tributos Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, bem como a CPMF extinta a partir de 2008. O percentual do ISS deverá ser do município sede da empresa e deverá na proposta indicar o percentual e anexar cópia da Lei Orgânica municipal para verificação da comissão de julgamento.
- 4.3.2.2. Na aferição da proposta mais vantajosa, no caso de sociedade cooperativa, deverá ser incluso na proposta o equivalente a 15% (quinze por cento), no caso de não ter sido considerado, que se refere a contribuição previdenciária sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura, relativamente aos serviços prestados por cooperados, de acordo com o art. 22, inciso IV da Lei nº 8.212/1991, acrescido pela Lei nº 9.876/1999, uma vez que o tomador de serviços, no caso a **Codevasf**, deverá recolher essa quantia.
- 4.3.2.3. A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha de Orçamentação de Obra da **Codevasf**, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da obra, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.
- 4.3.2.4. Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio das obras, serviços e fornecimentos, bem como da construção de instalações permanentes e/ou provisórias, serão aqueles constantes das planilhas de preços orçadas pela **Codevasf**, e que integram o presente edital.
- 4.3.2.5. O prazo de validade das propostas será de 60(sessenta) dias, contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeito à revalidação por idêntico período.
- 4.3.2.6. A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução das obras/serviços, avaliando todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da licitante vencedora.

## **5. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços, objeto do presente Edital, é contado em dias corridos, a partir da emissão, pela **Codevasf**, da ordem de serviço (**O.S.**)

- 5.1. O prazo para a entrega do projeto básico de engenharia, objeto deste edital, será de 120 dias corridos.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 5.2. As datas para conclusão e entrega dos serviços, objeto deste edital e seus anexos, ocorrerá em conformidade com os prazos estabelecidos a seguir:

Item	Descrição do serviço	Prazo de Entrega a partir da O.S.
A	Diagnóstico, incluso cadastro de redes	30 dias
B	Serviços topográficos	45 dias
C	Serviços geotécnicos	60 dias
D	Minuta do projeto básico	75 dias
E	Orçamento	90 dias
F	Projeto Básico	120 dias

## 6. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 6.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de apresentação das propostas. Após este prazo serão reajustados, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista “Conjuntura Econômica” da Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 39 (Custo Nacional da Construção Civil) – Serviços de Consultoria, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V [(I1 - I0) / I0],$$

Onde :

R - valor do reajustamento

V - valor a ser reajustado

I1 – índice correspondente ao mês de aniversário da proposta;

I0 – índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos das obras, serviços e fornecimentos serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com os preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e atualização financeira. O preço global inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste edital, constituindo-se na única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 7.2. Os serviços serão medidos nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas nos cronogramas físico-financeiros, incluindo-se nas medições os relatórios dos produtos fornecidos ou parcelas destes, os serviços executados, as tarefas mensuráveis referentes a cada etapa da execução do contrato, incluindo-se nas mesmas os serviços executados no período, correspondente às parcelas de preço global constantes do cronograma financeiro.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 7.2.1. O pagamento dos serviços se dará mediante faturamento mensal, sujeito às seguintes condições gerais:
- a) O serviço que não se adequar às formas de pagamento estabelecidas no subitem 7.2. e/ou que não seja executado em plena conformidade com eles, não terá faturamento;
  - b) As faturas exigirão o acompanhamento de documentação que justifique cada serviço faturado, com a indicação do número da nota de empenho que lhe dá cobertura. Para serviços de campo, as medições serão atestadas pela fiscalização da 1ª Superintendência Regional, com a indicação do período de sua execução;
- 7.2.2. O prazo máximo de 30(trinta) dias é estimado para a efetivação dos pagamentos, contados a partir da data de entrada no Protocolo da Superintendência Regional da **Codevasf**, sendo 10(dez) dias para aprovação da fatura pela Gerência gestora e 20(vinte) dias para a sua liquidação.
- 7.2.3. Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à licitante, para acertos e correções, iniciando-se, na reapresentação da fatura, a contagem dos novos prazos de pagamento.
- 7.2.3.1. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste Edital e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.
- 7.2.4. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, dos seguintes recolhimentos:
- a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação.
    - a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN nº 971/2009 – RFB.
  - b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
  - c) ISS, recolhido no município de execução das obras/serviços. Caso o município onde serão executadas as obras não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº 116/2003.
- 7.2.4.1. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, a **Codevasf** efetuará a retenção do ISS através do SIAFI.

- 7.2.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS referente aos serviços realizados, em atendimento à Lei nº 8.212/1991, bem como a IN nº 971/2009 – RFB;
  - b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados, em atendimento à Lei Complementar nº 116/2003;
  - c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º, da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 7.2.6. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação, por parte da Fiscalização, do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 7.2.6.1. A **Codevasf** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento da obra/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 7.2.2, para pagamento, conforme estabelecido no artigo 9º do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- 7.2.7. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela Gerência gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 7.2.8. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho expedida pela **Codevasf**, e que cubra(m) a execução das obras, serviços e fornecimentos.
- 7.2.9. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.2.10. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega, à **Codevasf**, dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implicará na desconsideração, pela **Codevasf**, dos prazos estabelecidos.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 7.2.11. Não constituem motivos de pagamento pela **Codevasf** serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.
- 7.2.12. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 7.2.13. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.2.14. Ficam excluídos da hipótese referida na subcláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 7.2.15. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 7.2.2, caso em que a **Codevasf** efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

**AM = P x I**, onde:

*AM* = Atualização Monetária;

*P* = Valor da Parcela a ser paga; e

*I* = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1, \text{ onde:}$$

*i* = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

*d* = Número de dias em atraso no mês "m";

*m* = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 7.2.15.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 7.2.15.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

## **8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **Codevasf**, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, podendo a **Codevasf**, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Codevasf**, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **Codevasf** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

8.3. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 8.1 é de competência do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **9. MULTA**

9.1. Em caso de inadimplemento, por parte da empresa vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do Contrato, será aplicada multa no percentual de 0,1 (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução do contrato, o que ensejará a sua rescisão.

9.2. Nos casos de inexecução parcial dos serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

9.3. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem 9.1 acima.

9.3.1. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **Codevasf**, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10(dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, mediante



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

requerimento de resgate da caução de garantia, se for o caso, sem prejuízo de outras penas previstas em lei;

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à **Codevasf** o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

9.3.2. A licitante vencedora terá um prazo de 5(cinco) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso à **Codevasf**. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da **Codevasf**, que procederá ao seu exame.

9.3.2.1. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da **Codevasf**, que poderá relevar ou não a multa.

9.3.3. Em caso de relevação da multa, a **Codevasf** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.3.4. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

## **10. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, **a ser integralizada previamente à assinatura do mesmo e com validade de no mínimo 90(noventa) dias após o prazo contratual**, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

10.1.1. A garantia de execução, nas suas formas acima, cobrirá quaisquer causas de inadimplemento contratual, incluindo valores destinados ao pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias eventualmente inadimplidas pela contratada. Essa condição deverá estar expressa no documento garantidor, no caso de apólice de seguro garantia ou carta de fiança bancária.

10.1.1. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

10.1.2. Para efeito de obtenção de garantia de execução junto às instituições financeiras, a **Codevasf** disponibilizará à licitante vencedora declaração com todas as informações relevantes do contrato a ser celebrado com a mesma, conforme modelo constante do ANEXO VIII.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 10.2. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 (redação dada pela Lei nº 11.079/2004).
- 10.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução da obra/serviços e fornecimentos contratados.
- 10.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela **Codevasf**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da **Codevasf**.
- 10.5. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da Contratada, sujeitando-a às penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.6. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão do contrato, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela **Codevasf**.

## **11. ABERTURA DOS INVÓLUCROS**

- 11.1. Os invólucros de que trata o subitem 4.1 deste Edital serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no "preâmbulo" deste Edital, observado o disposto nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 deste Edital.
- 11.2. Os trabalhos de recebimento dos invólucros, contendo a "Documentação" e a "Proposta Financeira", a realização da presente e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pelo titular da Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL ou seu substituto eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento.
- 11.3. A Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, por seu titular ou substituto eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento, procederá à abertura dos invólucros nº 1(um) – "Documentação" que será em seguida examinada pela Comissão Técnica de Julgamento com a proclamação das licitantes habilitadas, e, se houver, as inhabilitadas.
- 11.3.1. Em havendo renúncia expressa das licitantes à interposição de recurso quanto à fase de habilitação a que se refere o subitem 11.3 acima, inclusive com a renúncia expressa das licitantes ausentes, poderão ser abertos os invólucros nº 2(dois) – "Proposta Financeira" das licitantes habilitadas na mesma sessão, ficando à disposição dos interessados, para fins de vista, por prazo não superior a 24(vinte e quatro) horas posterior à abertura das propostas, após o que serão encaminhadas à Comissão Técnica de Julgamento para as providências subseqüentes.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 11.3.1.1. Caso não seja possível a proclamação das empresas habilitadas e inabilitadas e na hipótese de não se aplicar o que estabelece o subitem 11.3.1, os presentes serão convidados a rubricar os documentos dos invólucros nº 2(dois) – "Proposta Financeira", que permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL até a data a ser marcada para sua abertura.
- 11.3.2. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação ou sendo este(s) denegado(s), a Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL providenciará a devolução dos invólucros nº 2(dois) às respectivas licitantes inabilitadas.
- 11.3.3. No caso das licitantes inabilitadas se recusarem a receber os invólucros das Propostas, ou se os representantes destas estiverem ausentes, estas ficarão à disposição para retirada, mediante recibo, na Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, durante o período de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo a **Codevasf** fica autorizada a incinerá-los.
- 11.3.4. Tendo sido proclamadas as empresas habilitadas e inabilitadas no julgamento da "Documentação" sem que haja manifestação contrária das licitantes e após a abertura dos invólucros nº 2(dois) – Propostas Financeiras, não mais poderá haver impugnação da documentação julgada.
- 11.4. Da sessão pública a que se refere o subitem 11.1, bem como daquela que for eventualmente convocada para abertura das "Propostas Financeiras" das licitantes habilitadas serão lavradas atas em que se consignarão eventuais reclamações, impugnações ou ressalvas das licitantes. Essas atas serão assinadas pelos que comparecerem às sessões.

## **12. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

- 12.1. A Comissão Técnica de Julgamento composta de, no mínimo 3(três) membros, procederá ao exame e ao julgamento da "Documentação" e da "Proposta Financeira" e elaborará relatórios de suas conclusões, expondo as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos, providências tomadas e os encaminhará à Gerência Regional de Revitalização das Bacias Hidrográficas da **Codevasf**.
- 12.2. Julgamento da "Documentação – Invólucro nº 1(um)**
- 12.2.1. O julgamento da "Documentação" será realizado segundo as informações constantes do subitem 4.2 deste Edital, sendo considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.
- 12.2.2. Às licitantes inabilitadas no julgamento da "Documentação" serão devolvidos, intactos, tal como recebidos, os invólucros nº 2(dois) – "Propostas Financeiras".



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 12.2.2.1. O resultado será comunicado por escrito pela Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL diretamente às licitantes, com a convocação para a abertura das “Propostas Financeiras” das licitantes habilitadas e qualificadas tecnicamente, caso se configure a situação prevista no subitem 11.3.1 deste Edital.
- 12.2.2.2. Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta pela licitante, salvo motivo justo aceito pela Comissão Técnica de Julgamento, nos termos do art. 40, VI, c/c art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2.2.3. No caso do subitem 11.3.1 a Comissão Técnica de Julgamento encaminhará o relatório do julgamento da "Documentação", com parecer conclusivo, para aprovação pelo Sr. Superintendente Regional da 1ª SR da **Codevasf**, com a indicação das licitantes habilitadas.

**12.3. Julgamento das “Propostas Financeiras – Invólucro nº 2(dois)”**

- 12.3.1. As “Propostas Financeiras” – Invólucro nº 2(dois) das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados e comunicado às licitantes, caso não se aplique o subitem 11.3.1 deste Edital.
- 12.3.2. A Comissão Técnica de Julgamento examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, se todos os documentos foram devidamente assinados e se todas as propostas estão de acordo com as exigências dos documentos de licitação.
- 12.3.3. Erros aritméticos serão retificados conforme abaixo, desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:
- a) se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;
  - b) se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso;
  - c) se houver discrepância entre os valores unitários constantes das Planilhas de Composições de Preços Unitários e a Planilha de Preços Unitários, prevalecerá o valor da Composições de Preços Unitários.
- 12.3.4. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.
- 12.3.4.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.3.4. a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 12.3.5. A Comissão Técnica de Julgamento poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.
- 12.3.6. Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/1993, as propostas que:
- a) Apresentarem preços unitários e/ou global superiores aos valores máximos constantes das Planilhas de Orçamento, que integram o Edital.
  - b) Apresentarem preços globais manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste edital;
  - c) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
  - d) Que não atenda às exigências contidas no ato convocatório, conforme art. 40, VII, c/c art. 48, I, da Lei nº 8.666/1993;
  - e) Com preços baseados em cotações de outra licitante, conforme art. 40, VII, c/c art. 44, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 12.3.7. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela **Codevasf**;
  - b) Valor orçado pela **Codevasf**.
- 12.3.7.1. Das licitantes classificadas na forma das alíneas “a” e “b” do subitem 12.3.7 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.
- 12.3.8. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Tomada de Preços não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 12.3.8.1. Na hipótese de ocorrência da exceção prevista no item acima, a licitante deverá comprovar na proposta que os materiais e instalações são de sua propriedade.
- 12.3.9. Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Julgamento ou à **Codevasf** quanto ao processo em exame, avaliação e comparação das propostas e na tomada de decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.
- 12.3.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, sem a preferência para microempresas ou empresas de pequeno porte, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.
- 12.3.11. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).
- 12.3.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 12.3.11.2. Para efeito do disposto no subitem 12.3.10 deste Edital (art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.3.11.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 12.3.11.2 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 12.3.11.4. A condição prevista no subitem 12.3.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte ou cooperativas.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 12.4. Será considerada vencedora a licitante que, habilitada e qualificada tecnicamente, apresentar o **MENOR PREÇO**, respeitados os valores máximos, unitários e global, orçado pela **Codevasf** para execução das obras, serviços e fornecimentos objeto deste Edital, observado o disposto no subitem 12.3.8 e 12.3.10.
- 12.5. A Comissão Técnica de Julgamento encaminhará à aprovação do Superintendente Regional da **Codevasf** o relatório do julgamento das “Propostas Financeiras”, com classificação das mesmas, em ordem crescente, em função dos preços ofertados, com a indicação da licitante vencedora.
- 12.5.1. Após a publicação/divulgação do resultado do julgamento das propostas financeiras e transcorrido o prazo recursal, o processo será encaminhado a Área responsável pelo processo licitatório, que o submeterá à Diretoria Executiva da **Codevasf** com vistas à homologação final e autorização para contratação do objeto licitado com a licitante vencedora do certame.
- 12.6. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas a **Codevasf** poderá fixar às licitantes o prazo de 8(oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
- 12.7. A divulgação do resultado final será efetuada mediante afixação no quadro de avisos existente da **1ª - SR - Codevasf**, bem como será comunicado diretamente às licitantes através de fax e/ou e-mail, e disponibilizado nos sítios [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), além de publicado no Diário Oficial da União – DOU.
- 12.8. Toda a documentação e propostas das licitantes constituirão peças do processo de que trata este Edital.
- 12.9. É facultada à Comissão Técnica de Julgamento ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.
- 12.10. A adjudicação das obras, serviços e fornecimentos à licitante vencedora do certame, visando a autorização de contratação, será efetuada pela Diretoria Executiva da **Codevasf** com base no relatório emitido pela Comissão Técnica de Julgamento designada para este fim, homologado pelo Presidente, observadas as condições constantes do Edital e seus Anexos.

### **13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 13.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão Técnica de Julgamento, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contado da divulgação da decisão.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 13.1.1. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 110 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na **Codevasf**.
- 13.2. O recurso deverá ser protocolizado na **Codevasf**, localizada na Avenida Geraldo Athayde, nº 483, Bairro Alto São João, Montes Claros/MG, no horário de 8h00(oito) às 12h00(doze) horas e das 14h00 (quatorze) às 18h00 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira.
- 13.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Técnica de Julgamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 13.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.5. O recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo.
- 13.6. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 13.1.
- 13.7. Recursos encaminhados via fax e/ou e-mail só terão eficácia se o original for entregue na **Codevasf**, necessariamente, até 5(cinco) dias após o término do prazo recursal.

#### **14. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

- 14.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato na Assessoria Jurídica da **Codevasf**, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação.
- 14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 14.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Codevasf**.
- 14.3. A **Codevasf** providenciará a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.
- 14.4. A eficácia do contrato se dará após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 14.5. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, a **Codevasf**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

convocará as que seguirem, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.

- 14.6. A licitante vencedora obriga-se a promover a anotação do Contrato no CREA com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei nº 6.496/1977, art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução CONFEA nº 317, de 31/10/1986.

## **15. FISCALIZAÇÃO**

- 15.1. A coordenação do contrato, bem como a fiscalização de sua execução serão realizadas pela **Codevasf**, por técnicos designados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a quem compete verificar se a Licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 15.2. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 15.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 15.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Superintendência Regional, através da Gerência Regional de Revitalização das Bacias Hidrográficas, responsável pela execução do contrato.
- 15.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 15.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Gerência Regional de Revitalização das Bacias Hidrográficas da **Codevasf**, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no item 9 deste Edital.
- 15.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 15.8. A licitante deverá atentar ao **item 17 e seus subitens, dos Termos de Referência**, onde trata-se de apresentação dos trabalhos, referente ao objeto desta licitação.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

- 16.1. Acatar as orientações da **Codevasf**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 16.2. Responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto deste contrato.
- 16.3. Pagar pontualmente os encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal, Sociais, Comerciais e Ambiental vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 16.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 16.5. Ficam excluídos da hipótese, referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais), não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 16.6. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 16.7. Fornecer toda mão-de-obra, bem como todo material e equipamentos necessários à execução dos serviços previstos.
- 16.8. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a **Codevasf** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **Codevasf** isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.
- 16.9. Estará a cargo da CONTRATADA obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade, devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal relativas à execução dos serviços.
- 16.10. A CONTRATADA deverá tomar todas as precauções necessárias para evitar prejuízos a terceiros, ficando a mesma responsável pelos danos que ocorrerem em função dos serviços contratados.
- 16.11. A CONTRATADA, onde couber, deverá dotar-se de instalações necessárias e suficientes para apoio na execução dos serviços, em local público e de fácil acesso.
- 16.12. Deverá, também, efetuar o ART da elaboração do projeto e do profissional responsável pelo mesmo junto ao CREA, apresentando à Fiscalização o referido documento.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 16.13. Deverá apresentar relatórios parciais, correspondentes aos serviços executados, e no término do contrato deverá apresentar relatório final, conforme estabelecido nas Especificações Técnicas (Anexo II). O Relatório Final deve ser apresentada em 3(três) vias, devidamente sintetizada, com ênfase para os resultados obtidos, evitando-se descrições e justificativa de metodologias.
- 16.14. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços e fornecimentos no prazo contratual.
- 16.15. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a **Codevasf**, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.18.1. **No quadro funcional da CONTRATADA para prestação dos serviços objeto do presente edital não poderão figurar familiares de dirigentes da Codevasf ou de qualquer agente detentor de cargo em comissão ou função de confiança na Empresa, em todos os níveis, nos termos do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010.**
- 16.18.1.1. **Essa vedação atinge o cônjuge ou companheiro(a) e os parentes em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.**
- 16.16. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços.
- 16.17. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.
- 16.18. A licitante vencedora deverá apresentar à **Codevasf** antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:
- a) Plano de Trabalho a ser aprovado pela Fiscalização da **Codevasf**;
  - b) Cronograma físico – financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea acima;
  - c) Relação dos serviços especializados que serão subcontratados, considerando as condições estabelecidas no subitem 2.5;
    - c1) A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a **Codevasf** a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato, e que entre



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo ou função gratificada na **Codevasf**.

- 16.19. A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela **Codevasf**, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).
- 16.20. A licitante vencedora é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 16.23.1. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 16.23.2. A execução dos serviços objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:
- a) códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
  - b) instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e
  - c) normas técnicas da ABNT e do INMETRO.
- 16.24. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da **Codevasf**, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da contratada, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 16.24.1. Na hipótese da **Codevasf** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 16.18 e o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela **Codevasf** a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a **Codevasf** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a contratada, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 16.24.2. A CONTRATADA será responsável, também, pelas despesas de viagem, alimentação e estadia que a **Codevasf** tiver que realizar para sua defesa em eventuais processos trabalhistas ajuizados por empregados da CONTRATADA, na forma acima, assim como pelos honorários advocatícios, estes à razão de 20% (vinte por cento) do valor da condenação.
- 16.25. A CONTRATADA se obriga a, no caso de demissão de qualquer empregado vinculado ao presente contrato, comprovar a quitação do termo de rescisão**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

**contratual no prazo de 15(quinze) dias do desligamento, sob pena de retenção de faturamento até a efetiva comprovação.**

**16.25.1. Para acompanhamento da exigência acima, a CONTRATADA se obriga a, até a data do efetivo início da execução contratual, apresentar à Codevasf a relação dos trabalhadores contratados para execução dos serviços, mantendo essa informação atualizada durante toda a vigência do contrato.**

**17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**

17.1. Concluídos os serviços, a contratada solicitará à **Codevasf**, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

17.2. A **Codevasf** terá até 90(noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitir parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.

17.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a licitante vencedora, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços e/ou fornecimentos rejeitados. Aceito e aprovado o objeto deste Edital, a **Codevasf** emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, que deverá ser assinado por representante autorizado da licitante vencedora, possibilitando a liberação da garantia contratual.

17.4. O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela **Codevasf** sobre todos os serviços executados.

17.5. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

17.6. A licitante vencedora entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado no subitem 17.1 acima é condicionante para:

a) Emissão, pela **Codevasf**, do Atestado de Execução dos serviços;

b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e

c) Liberação da Caução Contratual.

17.7. Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços, serão de propriedade da **Codevasf**, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

17.8. O Termo de Recebimento Definido somente será emitido pela **Codevasf** após a apresentação, pela contratada, dos termos de rescisões contratuais dos empregados contratados para execução das obras, serviços e fornecimentos, inclusive com homologação pelo sindicato da categoria para os casos de trabalhadores com mais de 1 (um) ano de vínculo empregatício.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**18. VALOR DO ORÇAMENTO DA CODEVASF/PROGRAMA DE TRABALHO**

18.1. A **Codevasf** se propõe a pagar pelos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de R\$ 316.557,38, (trezentos e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), a preços de setembro/2013, à conta do Programa de Trabalho 18.544.2068.116F.0001 - Abastecimento Público de Água em Comunidades Ribeirinhas do Rio São Francisco - sob gestão da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da **Codevasf**.

**19. CONDIÇÕES GERAIS**

19.1. A concepção geral das estruturas, dos serviços e outros deverá estar fundamentada no princípio da simplicidade e da operacionalidade.

19.2. As definições devem ser baseadas em comparações de alternativas, maximizando o uso das condições naturais locais, bem como das disponibilidades de materiais de construção e da preservação ambiental.

19.3. A substituição dos profissionais no início ou no decorrer dos serviços, somente se dará nos casos supervenientes, caso fortuito ou de força maior, devendo ser substituídos por profissionais de perfil técnico equivalente ou superior, mediante prévia autorização da **Codevasf**.

19.4. O Prazo de Garantia dos serviços executados é o definido no Código Civil Brasileiro.

19.4.1. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993.

19.4.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

19.4.2.1. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

19.5. Respeitados os limites estabelecidos o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes à obra, serviços ou fornecimentos extras.

19.6. As obras, serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da licitante vencedora deverão ter seus preços fixados mediante prévia análise e aprovação pela **Codevasf**. Não existindo preço de referência no SINAPI, este será fixado mediante pesquisa de preços, observado o preço médio de mercado.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 19.7. A destinação final do canteiro de serviços será determinada pela Empresa executora (Contratada), porém deverão ser observadas todas as recomendações de proteção ambiental previstas nas normas, resoluções e leis ambientais.
- 19.8. A **Codevasf** poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 19.9. A **Codevasf** poderá, ainda, revogar a licitação, no todo ou em parte, por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado.
- 19.10. Fica garantido à **Codevasf**, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, ou optar pela revogação ou anulação da licitação.
- 19.11. Fica assegurado aos técnicos da **Codevasf** o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 19.12. O presente Edital e seus elementos constitutivos (Especificações Técnicas, Planilhas de Serviços/Quantidades e Preços Unitários e Desenhos, etc.) são de propriedade da **Codevasf**. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela **Codevasf**.
- 19.13. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independentemente de transcrições.
- 19.14. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 14 de outubro de 2013.

**ALDIMAR DIMAS RODRIGUES**  
**Superintendente Regional**  
**Codevasf – 1ª SR**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO/DESENHOS/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/  
TERMOS DE REFERÊNCIA**

**(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO II  
PLANILHAS DE ORÇAMENTAÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS  
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**

**Obs.: Deverá ser observado os preços máximos unitário e global constantes da Planilha Orçamentária da Codevasf**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO III  
TERMO DA PROPOSTA

DATA: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

**DADOS DO PROPONENTE**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**FONE/FAX/E-MAIL**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO  
E DO PARNAÍBA – Codevasf

Av. Geraldo Athayde, 483 – Alto São João  
39400-292 – MONTES CLAROS/MG

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital nº **031/2013** e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para avaliação, revisão, atualização e conclusão dos projetos básicos dos sistemas de abastecimento de água em comunidades rurais do município de São Romão, no Estado de Minas Gerais, pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_, (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometemo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data da assinatura do contrato. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Comprometemo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, \_\_/\_\_/\_\_, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à **Codevasf** o Sr. \_\_\_\_\_, carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre a obra/serviços e fornecimentos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO IV

(MODELO DE DECLARAÇÃO - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NA ALÍNEA “e” DO  
ITEM 4.2.2.1)

A Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei:

1) **ATENDIMENTO DO ART. 27, INCISO V DA LEI N 8.666/1993**, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

( ) **Ressalva:** contrata menor, a partir de quatorze, na condição de aprendiz. (em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima);

2) **DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO:**

- que até a presente data, **NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SEU SICAF**, ora apresentado para fins de habilitação na presente licitação (art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/1993);
- que não foi declarada inidônea por qualquer **ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal;
- que não está impedida de licitar e contratar com a CODEVASF (art. 87, Inciso IV, da Lei nº 8.666/1993).

3) **CUMPRIMENTO DO ART. 4º, INCISO VII, DA LEI Nº 10.520/2002**, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital;

4) **DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:** ter recebido os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cidade, data

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

A Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que visitou o local onde será executada a obra, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução da obra, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato

**Cidade, data**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

*Nome:* \_\_\_\_\_

*Função:* \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (empresa ou Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital nº 031/2013 declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação de nº 031/2013 foi elaborada de maneira independente (Empresa/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 031/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de nº 031/2013 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 031/2013 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 031/2013 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº 031/2013 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 031/2013 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº 031/2013 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Codevasf** antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO VI**

**MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

O Empresário/os sócios ....., da  
empresa ....., com  
sede a ....., na  
cidade de .....,  
Estado de ....., vem declarar que:

O movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**Local e data:**

**Assinatura (s) com a indicação do nome completo do (s) empresário/sócios;**

\_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO VII**  
**MODELOS DE QUADROS**  
**(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE  
CAUÇÃO DE GARANTIA**

**DECLARAÇÃO**

Ao  
Banco \_\_\_\_\_

Declaramos, para fins de emissão de caução para garantia de execução dos serviços/fornecimentos licitados por esta Empresa Pública Federal através do Edital nº 031/2013, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, foi declarada vencedora do certame, conforme abaixo:

1. Objeto: \_\_\_\_\_;
2. Valor adjudicado: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);
3. Prazo de Execução: \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos/meses, a partir da assinatura do contrato;
4. Nota de Empenho: 20\_\_NE\_\_\_\_\_. De \_\_/\_\_/20\_\_;
5. Contrato nº \_\_\_\_\_;
6. Previsão de assinatura: \_\_/\_\_/20\_\_; e
7. Prazo máximo para apresentação da caução de garantia: \_\_/\_\_/20\_\_.

Declaramos, ainda, que a minuta do contrato já está disponível para assinatura, estando esse procedimento vinculado à apresentação do comprovante de recolhimento da caução de garantia no importe de 5%(cinco por cento) do valor global adjudicado, com vigência mínima de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias além do prazo contratual, condição a ser mantida no caso de celebração de termo aditivo de prorrogação de prazo e/ou de acréscimo de valor ao instrumento original.  
Por ser verdade, firmamos a presente, para que produza seus legais efeitos.

Montes Claros/MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
P/CODEVASF – 1ª SR



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO IX  
MINUTA DE CONTRATO  
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO X  
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE LICITANTE**

CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 031/2013-PR/SR			
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE			
Razão Social:			
Endereço:			Número:
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
CNPJ/MF:		Inscrição Estadual:	
Telefone:	Fax:	E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DE CONTRATO			
Nome:			Cargo:
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF:	
Endereço:			Número:
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Fax:	E-mail:	
Local e Data:		Assinatura do Representante Legal:	
_____ , ____/____/____.			
ANEXOS: 1. RG e Identidade do Representante Legal; 2. Documento outorgando poderes de representação.			



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO XI**  
**GUIA DE RETIRADA DE EDITAL**

	<b>GUIA DE RETIRADA DE EDITAL</b>	<b>EDITAL Nº 031/2013 (Concorrência Nacional)</b>	
		<b>ELABORADO PELA PR/SL</b>	
<b>Documentos Constitutivos</b>			
<b>OBJETO:</b> Avaliação, revisão, atualização e conclusão dos projetos básicos dos sistemas de abastecimento de água em comunidades rurais no município de São Romão, no Estado de Minas Gerais.			
<b>Dados para correspondência informados pela licitante</b>			
EMPRESA:			
ENDEREÇO:			
CIDADE:		CEP:	
TELEFONE:		FAX:	
CNPJ:	E-mail:		
<b>(O Edital retirado nos sites <a href="http://www.codevasf.gov.br">www.codevasf.gov.br</a> e <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> é gratuito).</b>			
<b>Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido o Edital.</b>			
Pela licitante:			
<hr/>			
Assinatura		DATA: ____/____/____.	